



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

LEINº 568/2001



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Governo Municipal de Serrinha, para o exercício financeiro do ano 2002 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 2º, do art. 165, da Constituição Federal, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigos 61 e 95 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes, orientações e critérios para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e cargos sociais;
- IV - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- V - A organização estrutura dos orçamentos;
- VI - As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- VII - As disposições relativas aos fundos municipais;
- VIII - As disposições finais e transitórias.

*Proch. de*  
*Assinatura*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 constitui prioridades básicas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2002, a serem contempladas na sua Programação Orçamentária Anual:

I - O desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação de vida da população do Município de Serrinha, especialmente dos seus segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades e disparidades sociais, enfatizando:

a) ampliação, reforma e modernização da estrutura educacional visando a melhoria da qualidade de ensino;

b) promoção de atividades de saúde como condição imprescindível da qualidade de vida da população;

c) implantação do sistema de saneamento básico como instrumento de promoção da saúde e da prevenção do meio ambiente;

d) promoção social e do trabalho, especialmente para os segmentos mais carentes da população;

e) defesa da cidadania, especialmente na defesa dos direitos humanos e no combate à violência urbana e rural;

f) assistência à criança e ao adolescente, especialmente aqueles em risco social, com a criação de postos assistenciais na sede;

g) realização de programas que concorram para a ampliação da oferta de emprego e renda a população;

h) implantação de programas de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento básico, na zona rural do município.

II - A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, estruturação e modernização da base produtiva do Município com destaque para:

a) desenvolvimento e crescimento da economia do Município, identificando segmentos com a capacidade de integração no mercado regional estadual;

*Handwritten signatures and initials:*  
Pereira  
Almeida



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar-Centro - CEP 48.700-000-Serrinha - Bahia. -Telefax: (0\*\*75) 261-2315

b) organização, ampliação e proteção dos recursos naturais disponíveis;

c) dinamização do comércio;

III - A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e a conciliação entre a eficiência econômica e a conservação.

IV - O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, e a garantia da qualidade.

V - O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos.

§ 1º - As denominações e unidades de medida e das metas da Lei Orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual;

§ 2º - As metas e prioridades especificadas na forma do "caput" deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o ano de 2002.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS DO MUNICÍPIO

#### Seção I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** - A programação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tendo em vista o ajuste fiscal, deverão garantir a obtenção de resultado primário positivo, mediante a melhoria do desempenho da arrecadação dos impostos municipais e a redução dos gastos continuados da administração, possibilitando o controle de endividamento e o aumento do investimento público do Município.

*Handwritten signatures:*  
Machado  
Rodrigues  
Alfaro



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

**Art. 4º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III - Contrapartidas previstas em contratos e empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas às demais despesas e capital, que não sejam financeiras com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programados com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 5º** - Somente serão incluídas na Proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito já contratadas ou amortizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentário pertinente.

**Art. 6º** - Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Não poderão ser programadas outros projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 06 de agosto de 2001, ao órgão competente do Governo Municipal, a respectiva

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Large handwritten signature.*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

proposta de orçamento, para fins de consolidação e envio à Câmara Municipal da proposta orçamentária do Município, na forma da Constituição desta Lei.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância desta Lei adotará:

I - Como limite para o montante de suas despesas globais, a participação na execução orçamentária do Município, apurada nos balanços dos 03 ( três ) últimos exercícios financeiros e definidas em relação ao montante da receita arrecadada, provenientes dos tributos de competência municipal;

II - O que a legislação específica vier a definir, especialmente a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Dos limites estabelecidos na forma do inciso I, do parágrafo anterior, serão excluídas as despesas com pessoal inativo e seus dependentes que passarão para o INSS.

## Seção II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 8º** - O Orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - A totalidade das receitas e despesas de cada Fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 9º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive seus Fundos nas áreas de saúde e assistência social.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

*Handwritten signatures and initials:*  
Serrinha  
Albuquerque



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

**Art. 10** - As dotações orçamentárias destinadas as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2002, com base na despesa média mensal executada até julho de 2001, observados além disto a Legislação pertinente em vigor.

**Art. 11** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Trânsito;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Meio ambiente e recursos hídricos;
- V - Fiscalização fazendária;
- VI - Serviços técnicos administrativos;
- VII - Assistência a criança e ao adolescente;
- VIII - Serviços legislativos.

**Art. 12** - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, serão alocados nas atividades específicas inclusive na lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 13** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2001, será composta de mensagem e do respectivo Projeto de Lei de:

- I - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - Informações complementares;



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 1º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - As receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II - Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária.

III - Da despesa, segundo a classificação institucional, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

V - Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - As informações complementares compreenderão: demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 14** - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social a apuração da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I - Orçamento a que pertence;

II - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

## A) DESPESAS CORRENTES

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida Interna;
- 3 - Juros e Encargos da Dívida Externa;
- 4 - Outras despesas Correntes.

## B) DESPESAS DE CAPITAL

- 1 - Investimentos;
- 2 - Inversões Financeiras;
- 3 - Amortização da Dívida Interna;
- 4 - Amortização da Dívida Externa;
- 5 - Outras Despesas de Capital

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, Inciso I e Parágrafo 1º, art. 8º Parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes itens:

- I - Função;
- II - Sub função;
- III - Programa;
- IV - Projeto, Atividade e Operação Especial

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins de atendimento aos parágrafos 1º e 2º, conceituam-se:

I - Função - o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao Setor Público Municipal;



# Camara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

II - Sub -função - representa uma partição do detalhamento da função, visando agregar determinando o subconjunto do setor público;

III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expressão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação do Governo;

VI - Operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando basicamente o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação as quais não se possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representam, portanto agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentário, podendo ser assim consideradas:

I - Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelos Município;

II - As entidades da Administração Indireta.

*Procurador Geral*  
*Atividade*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

§ 6º - As atribuições determinadas as unidades orçamentárias, na lei orçamentária anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 15** - A Classificação da receita e da despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá ao esquema adotado pela União, poderão ser detalhada pelo Município para melhor evidenciar os recursos e a programação governamental.

**Art. 16** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e com o detalhamento estabelecidos nos incisos I, II e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Serrinha.

II - Acompanhadas de exposições de motivos que as justifique.

**Art. 17** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta da lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 18** - Na apreciação do Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentário Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

*Handwritten signatures and names:*  
Machado  
Albuquerque  
Rocher



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

III - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou:
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não viabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 19** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 20** - Sancionada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho, integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal e pelo Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades da execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

*Projeto de Lei*  
*Alfaro* *Alfaro*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

**Art. 21** - Nas informações ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no Título II, seus capítulos e seções da Lei nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

I - Relação das leis autorizativas das operações de crédito, concluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

II - Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

**Art. 23** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance das condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego e de renda e a elevação da qualidade de vida e bem estar social.

**Art. 24** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos do art. 22 desta Lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do Governo Municipal e os recursos que esta colocará a disposição do Município na forma de pagamento de tributos para atendê-las;

II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - A adoção de política tributária estável coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais, e em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretas e punitivas;

*Procurador  
Albino*

*Procurador*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

VI - A transparência, através de amplo acesso da sociedade as informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 25** - A gestão fiscal responsável pelas finanças do Município, far-se-á mediante a observância das normas quanto:

- I - Ao endividamento público;
- II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - A administração e gestão financeira.

**Art. 26** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que na média durante o exercício financeiro, os gastos excedam as receitas.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 27** - A fixação de despesa nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual priorizados por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente nas receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 28** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e seus acréscimos dele decorrentes, nos termos do art. 169, parágrafo 1º, Inciso I da Constituição Federal;
- II - Houver autorização específica nesta Lei;

§ 1º - O disposto neste artigo compreendê, entre outros:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 26<sup>1</sup>.2315

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração da estrutura de carreira;

III - A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

**Art. 29** - A elaboração e aprovação dos planos, diretrizes, orçamentos e prestação de contas deverão ser realizadas de acordo com os princípios de transparência fiscal.

**Parágrafo único** - é vedada a execução de despesas ou assunção de obrigações sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 30** - Serão inscritos em restos a pagar, na forma do disposto do art. 36 da Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere a despesa.

**Parágrafo único** - O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinada a esta finalidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2001, fica o Poder Executivo autorizado a executar á razão de 1/12 ( um doze avos ) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - Contrapartida de Convênios Especiais.

*Procurador*  
*Alfarius*

*Recebeu*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no "caput" deste artigo as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 32** - Poderá a lei orçamentária anual ser atualizada durante a sua execução, para adequá-la á conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 33** - Após a sanção da lei orçamentária anual o Poder Executivo publicará um quadro de programação financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme o estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei nº 4.320/64

**Art. 34** - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em percentual nunca inferior a 8% ( oito por cento ) das receitas efetivamente realizadas no exercício anterior conforme preceitua a Constituição Federal, aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I - Diretamente arrecadada dos tributos municipais
- II - Decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III - Decorrentes de aplicações financeiras oriundas dos incisos I e II;
- IV - Demais receitas arrecadadas pelo Município que não tenham vinculação ou aplicação específica.

**Parágrafo único** - Para efeito das transferências do Poder Legislativo, excluem-se as receitas com vinculação específica de convênio, operações de crédito "royalties" e assemelhados, e oriundas da Lei nº 9.424/96.

**Art. 35** - Fica o titular do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Decretos na forma dos artigos 40, 41 e 42 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320/64 quando necessário a:

*Procurador*  
*Albino*

*Procurador*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

I - Transferências - deslocamento de recursos em reserva de contingência para outra dotação em disponibilidade;

II - Remanejamento - mudança de uma categoria de programa para outra, do mesmo órgão.

III - Transposição - altera a ordem de determinada categoria, codificação ou especificação de recursos de uma para outra especificação exceto em dotações para Saúde e Educação.

IV - Créditos Suplementares - autorização de suplementação em até 100% ( cem por cento ) das dotações necessárias para execução dos programas de trabalho na forma estabelecida no inciso I, parágrafos 1º e 2º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 36** - As metas desta Lei de diretrizes orçamentárias estão em acordo com o Plano Plurianual a ser enviado para o Poder Legislativo.

**Art. 37** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 17 de julho de 2001.**

**Helder José Bacelar de Cerqueira**  
1º Secretário

**Elso Pimentel de Lima**  
Presidente

**SMP/ANL/SME**



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 2<sup>61</sup>-2315

**Parte integrante da Lei nº 568/2001 - LDO.**

## ANEXO ÚNICO

**2002**

### PARA A SEDE DO MUNICÍPIO

1. Drenagem e pavimentação de ruas e logradouros públicos ( Loteamento Parque Verde, Loteamento Maravilha, Rua Cap. Apolinário e Rua Nilo Peçanha ).
2. Extensão de rede elétrica ( Parque Verde).
3. Construção e extensão da rede de esgotos sanitários através de convênio.
4. Manutenção e reforma de parques e jardins.
5. Construção de passeios e muros de pessoas carentes.
6. Manutenção da frota de veículos.
7. Melhoria habitacional para famílias de baixa renda, mediante cadastramento PAM.
8. Aquisição de equipamentos para Postos de Saúde e Hospital Municipal através de convênio.
9. Aquisição de terrenos para doar à famílias carentes.
10. Aquisição de materiais esportivos.
11. Aquisição e manutenção de instrumentos musicais da Filarmônica, Banda Marcial e Fanfarra através de convênio.
12. Aquisição de medicamentos.
13. Construção de um Ginásio de Esportes e de Quadras Poliesportivas nos bairros através de convênio ( Bairro da Estação ).
14. Ampliação e manutenção do Estádio Municipal, através de elaboração de Projeto adequado, junto à SUDESB.
15. Recuperação e ampliação dos Postos Médicos e Hospital Municipal.
16. Construção e manutenção da malha rodoviária Municipal.
17. Construção de uma área para comercialização de animais de grande e pequeno porte, com instalação específica.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

18. Ampliar e modernizar os sistemas de captação de imagens de televisão.
19. Despesa com a Justiça Eleitoral.
20. Ampliação do Fórum em Convênio celebrado entre a Prefeitura e o IPRAJ.
21. Padronização de barracas em Feira Livre.
22. Abertura e urbanização de novas avenidas e praças, se necessário através de desapropriação.
23. Urbanizar áreas subnormais, invasões e favelas.
24. Reforma e ampliação do Complexo Policial, em convênio com o Estado.
25. Apoio aos Programas de combate a endemias.
26. Criar o Almoxarifado Municipal.
27. Apoio a grupos culturais.
28. Programar assistência médico - odontológica preventiva mensalmente às crianças mantidas pelas Creches e Escolas Municipais, como medida de prevenção às cáries e à saúde.
29. Implantação de uma Central de Treinamento de Mão-de-Obra através do SEBRAE, SETRAS e UEFS.
30. Elaboração do Plano Diretor.
31. Promover a realização de uma Feira Anual de Artesanato.
32. Manutenção das Secretarias Municipais.
33. Implantação de Oficinas Comunitárias para aproveitamento de deficientes e crianças de rua através de convênio.
34. Modernização dos equipamentos de informática.
35. Melhoria, manutenção e ampliação da rede de energia elétrica.
36. Construir fossas higiênicas e sanitárias para pessoas carentes.
37. Construir pelo sistema de mutirão casas populares para atendimento às necessidades de moradia da população carente através de convênio.
38. Implantação do Programa de Educação para jovens e adultos.
39. Compra de uma ambulância que tenha UTI ( Unidade de Terapia Intensiva ) através de convênio.
40. Curso de capacitação para servidores da área de educação e cultura.

*Handwritten signatures:*  
Serrinha, 19/06/75  
Almeida  
Pereira



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

41. Construção de Mercado para negociação da produção da Agricultura Familiar ( milho, feijão e farinha ).
42. Implantação da Delegacia da Mulher.
43. Construção de prédios e consequentes instalação de Creches na sede do município ( Bairro do Recreio e dos Treze).

## PARA OS POVOADOS

1. Construção de estradas, pontes e mata-burros.
2. Construção e Conservação de Praças e Jardins e pavimentação de ruas nos povoados do interior do Município ( Comunidades de Saco do Correio I, Saco do Correio II, Chapada, Tanque Grande , Bela Vista, Subaé, Retiro, Mato Grosso e Boa Vista I ).
3. Extensão da rede elétrica ( Boa Vista I à Boa Vista II, Cana Verde, Tabuleiro da Vertente, Intrude).
4. Melhoria habitacional para as pessoas carentes e de baixa renda, mediante cadastramento no PAM.
5. Apoio aos eventos de cada localidade: esportivos, recreativos, religiosos e culturais.
6. Construção de praças através de convênio.
7. Construção de reservatórios e chafariz na zona rural, para melhor aproveitamento de água na época da seca.
8. Implantação de programa de alfabetização de jovens e adultos.
9. Aquisição de terrenos para a doação de lotes à famílias carentes.
10. Abertura e urbanização de novas ruas.
11. Aquisição de carros-pipas para abastecimento de água na zona rural.
12. Construção de fossas higiênicas e sanitárias para pessoas carentes na zona rural.
13. Promover cursos sobre alimentação alternativa na zona rural.
14. Aquisição ou contratação de um carro destinado a atender as necessidades da zona rural.

*Procurador* *Albino*  
*Roberto*



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

15. Aquisição de uma unidade móvel, para atendimento na zona rural através de convênio.
16. Aquisição de terrenos para implantação de hortas comunitárias.
17. Promover a capacitação e fomento agrícola, de pecuária e de animais de pequeno porte.
18. Promoção e fomento a criação de pequenas granjas comunitárias.
19. Construção de prédios escolares nas localidades do interior do Município ( Comunidades da Mancambira com 10 salas de aula, Recanto com 08 salas de aula, Alto Alegre, Tamarindo, Matinha, Mocambo Velho, Lagoa do Mato, Cana Verde, Vertente com 10 salas de aula e quadra poliesportiva ).
20. Construção de prédios e conseqüente instalação de Creches nas comunidades rurais do interior do município ( Comunidades de Tanque do Meio, Barra Grande, Levada, Tebaia, Viração - Entroncamento de Lamarão, Campinas, Flores, Morro do Fundo, Sucupira, Mombaça Nova, Lagoa do Curralinho).
21. Construção de Postos de Saúde nas comunidades rurais do interior do município (Comunidades de Sucupira, Maravilha, Boa Vista I, Isabel).
22. Construção de Quadras Poliesportivas nas comunidades rurais no interior do município ( Comunidades de Tamborí, Sorocaba, Mocambo, Mato Grosso, Bela Vista, Subaé, Água Boa ).
23. Construção e conseqüente instalação de Postos Policiais nas comunidades rurais do interior do município ( Comunidades de Subaé e Bela Vista).
24. Perfuração de poços artesianos nas comunidades rurais do interior do município (Comunidade de Viração - Entroncamento de Lamarão).
25. Construção de casas de farinha comunitárias nas comunidades rurais do interior do município ( Comunidade de Levadá ).
26. Implantação de Sistemas Simplificado de Abastecimento de Águas nas comunidades rurais do interior do município ( Comunidades de Vertente, Lage, Matinha e Cipó ).

*Handwritten signatures:*  
Machado  
Albuquerque  
Rodrigues



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Av. Antonio Rodrigues Nogueira, 36 - 1º Andar - Centro - CEP 48.700-000 - Serrinha - Bahia. - Telefax: (0\*\*75) 261-2315

27. Construção de pontes e passagem molhada nas localidades do interior do município ( Rio do Sítio - estrada Serrinha / Candéal e Rio da Vargem - estrada Serrinha / Candéal).
28. Construção de açudes e aguadas nas localidades do interior do município ( Comunidades de Matão e Caldeirão ).

Serrinha, 20 de julho de 2001.

*João Carlos Assis*  
SMP/ANL/SME